

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e do n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável aos trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1 de dezembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sandra Silva Pereira*.

209190011

#### Despacho (extrato) n.º 328/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante designada por LTFP, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 14411/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 249, de 26 de dezembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Joaquim Manuel Simões Piedade Guerreiro, Ana Celina Militão da Silva e Pedro Tiago Neves Mota para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, o júri do período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa Reis Castanheira, Diretora de Serviços de Avaliação Externa do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vogais efetivos — Sandra Isabel Silva Pereira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., e Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, Técnica Superior do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e do n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável aos trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da LTFP.

1 de dezembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sandra Silva Pereira*.

209190109

#### Despacho (extrato) n.º 329/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do concurso interno para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico de informática da carreira não revista de pessoal de informática com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já constituída, aberto pelo aviso n.º 9500/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 165, de 25 de agosto.

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo em 14 de dezembro de 2015.

#### Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
Nuno Miguel Costa da Mata	15,58

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., e disponível na respetiva página eletrónica. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

15 de dezembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sandra Silva Pereira*.

209201708

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 330/2016

1 — Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

2 — Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

3 — É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

4 — Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., que para ser concretizada terá de passar pela alteração da composição dos membros do conselho diretivo, de forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

5 — O atual conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é composto pelo presidente, licenciado Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, designado em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, através do despacho n.º 15769/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, e pelos vogais Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar e Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, designados em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, através dos despachos n.ºs 15766/2014 e 15767/2014, respetivamente, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014;

6 — De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 9 do artigo 20.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pode o membro do Governo dissolver o conselho diretivo, mediante despacho fundamentado por motivo justificado que se funde na necessidade de imprimir nova orientação à gestão;

7 — Os membros do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., foram previamente ouvidos.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, determino: A dissolução do atual conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., e a cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 31 de dezembro de 2015.

31 de dezembro de 2015. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209240483

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 331/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,